



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Ofício nº 314/23  
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 06 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
**ALBERTO LERCO COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/23, de 06 de dezembro de 2023**, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura tem por objeto autorizar o Município a conceder descontos e isenções aos contribuintes que especifica, conforme justificativa anexa.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

  
OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:  
PLCE-R-4394-08-12-2023  
Etiqueta: 7690  
Data:  
08/12/2023 - 10:15:25  
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:  
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Nota Técnica nº 37/2023

Ref.: Desconto para Aposentados, Pensionistas e Portadores de Doenças Graves

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores

Trata referido Projeto de Lei de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o valor reajustado da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2023 (Decreto nº 5885 de 19/10/2023), para aposentados, pensionistas e portadores de doenças graves, conforme especificado no projeto de lei.

Justifica-se a propositura de referido projeto pelo fato dos aposentados no município de Santa Rosa de Viterbo terem rendimento médio de aposentadoria que não supera dois salários mínimos, conforme demonstrado na Quadro abaixo, referente a dezembro de 2022:

Aposentadorias	Qtde benefícios emitidos - dez/21	Qtde benefícios emitidos - dez/22	Variação - 2022/2021	Valor dos benefícios em dez/22 - R\$	Valor médio-R\$	Em salários mínimos de dez/22
Por idade	1.112	1.637	47%	1.463.652,00	1.316,23	1,1
Por tempo de serviço	1.775	1.829	3%	4.399.131,00	2.478,38	2,0
Por invalidez <sup>1</sup>	470	460	-2%	709.770,00	1.510,15	1,2
Pensão por morte	1.390	1.306	-6%	2.300.633,00	1.655,13	1,4
<b>Total - (A)</b>	<b>4.747</b>	<b>5.232</b>	<b>10%</b>	<b>8.873.186,00</b>	<b>1.869,22</b>	<b>1,5</b>
<b>Benefícios Assist e de legislação específica (B)</b>	<b>497</b>	<b>431</b>	<b>-13%</b>	<b>596.654,00</b>	<b>1.200,51</b>	<b>1,0</b>
<b>Total Geral - C = (A + B)</b>	<b>5.244</b>	<b>5.663</b>	<b>8%</b>	<b>9.469.840,00</b>	<b>1.672,23</b>	<b>1,4</b>

Elaboração: Diretoria de Planejamento e Finanças

Nota: Valor do salário mínimo em dez/2022 - R\$ 1.212,00 - Salário mínimo em maio/23 - R\$ 1.320,00 - Previsão para 2024 - R\$ 1.421,00

<sup>1</sup> A aposentadoria por invalidez pode ser suspensa caso o segurado recupere sua capacidade para o trabalho.

Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/emitidos-municipios-dez-2022>, acesso em 04/12/2023

De acordo com os dados extraídos do Instituto Nacional de Previdência Social, o público alvo da presente propositura pode chegar a 5.663 pessoas, caso seja comprovado que seja proprietário de um único imóvel e que dele se utilize para sua residência, conforme o proposto no Art. 1º do projeto de lei.

Em dezembro de 2022, o instituto previdenciário considerou que a população do município de Santa Rosa de Viterbo era de 23.783 pessoas. Em relação à população identificada no município pela previdência, com base nos dados do IBGE, a proporção da população que recebe benefícios previdenciários em relação à população total corresponde a 23,81%.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

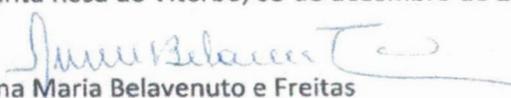
Os dados de dezembro de 2022, mostram que a proporção de aposentados em relação à população total aumentou para 23,81%. Isso se deve ao resultado da última contagem populacional que identificou que a população do município foi reduzida ao passar de 26.960 para 23.783 (Censo de 2022). Estruturalmente, essa relação era de 19%, o que pode ser verificado em 2020 e 2021.

A média do valor dos benefícios, como apresentado no quadro acima, é 1,5 salários mínimos e atende a um dos requisitos do projeto de lei, ora apresentado. Se, o aposentado, em qualquer modalidade e o contribuinte portador de doença grave, comprovar ser proprietário de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia fixa, cuja renda seja de até dois salários, pode-se inferir que 5.663 beneficiários são potenciais candidatos a requererem o desconto do IPTU, ou isenção integral.

A importância desse projeto de lei se revela pelo fato de que muitos idosos são os principais responsáveis pelas despesas da família, como identifica a pesquisa realizada pela OfferWise<sup>1</sup> contratada pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas. A pesquisa realizada pela web, com pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes em todas as capitais dos Estados do país, entre 10 a 23 de fevereiro de 2021, mostrou que 91% dos aposentados contribuem financeiramente para o sustento da casa e 52% são o principal responsável. Nesse cenário, nada mais justo que um projeto de lei municipal possa contribuir para diminuir o fardo financeiro dessa população ao promover desconto na conta do IPTU e em casos mais de doenças graves a isenção total do tributo. Como identificado pela estatística da Previdência Social, os aposentados residentes no município pertencem a uma classe de renda que não supera dois salários mínimos.

Ademais, em atenção ao Art. 14 da Lei 101/2000, a concessão do benefício tributário, ora proposto, foi objeto de demonstração no Anexo VII, da Lei 5237 de 18/10/2023 – válida para 2024, onde estima-se que a renúncia de receita poderá corresponder a R\$ 315.000,00 para o caso dos aposentados e pensionistas e de R\$ 26.000,00 para o caso dos portadores de doenças graves, somando R\$ 341.000,00 de renúncia fiscal, que deverá ser compensado com melhorias na cobrança da dívida ativa, dentre outras medidas de gestão tributária

Santa Rosa de Viterbo, 05 de dezembro de 2022.

  
Ana Maria Belavenuto e Freitas  
Diretora de Planejamento e Finanças

<sup>1</sup> Perfil e Vida profissional – Terceira Idade. <https://materiais.cndi.org.br/pesquisa-terceira-idade-vida-profissional-2021-bloco-2>, acesso em 5/12/2023.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2024, a aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel, que dele se utilize para sua residência e que tenha rendimento mensal até dois salários mínimos nacional.

§ 1º A forma de pagamento do IPTU/2024 nas condições especificadas no caput deste artigo será na seguinte conformidade:

- a) Em uma única parcela, com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 de abril de 2024, de forma improrrogável;
- b) Dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), do valor do tributo, com vencimento da primeira parcela até o dia 20 de abril de 2024, e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 70,00 (setenta) reais.

§ 2º No caso de usufrutuário, o mesmo deverá constar na matrícula do imóvel devidamente registrada.

Art. 2º Para a concessão do desconto é preciso comparecer pessoalmente junto ao Setor de Tributação deste Município.

§ 1º Caso não seja o proprietário do imóvel, o solicitante deverá possuir procuração específica para o ato (Anexo II).

§ 2º Os descendentes de parentesco consanguíneo ou natural e cônjuges, devem apresentar somente cópia do documento comprobatório do parentesco, filiação ou casamento.

Art. 3º Os descontos tratados no art. 1º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2024 e serão concedidos até 10 de abril de 2024, mediante preenchimento, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III desta Lei, e, quando necessário, apresentar o Anexo II.

Art. 4º O contribuinte que receba benefícios vinculados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, que seja proprietário de um único imóvel ou que seja dependente, cuja soma dos rendimentos mensais do dependente e do proprietário



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

sejam de até dois salários mínimos nacional, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. No caso de usufrutuários de imóvel (devidamente registrado), o beneficiário do BPC/LOAS, ou dependente e que dele se utilize para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo.

Art. 5º As isenções de que tratam o art. 4º desta Lei serão válidas apenas para o exercício de 2024 e serão concedidos até 10 de abril de 2024, mediante requerimento do interessado em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III.

Art. 6º Terá isenção integral o aposentado, pensionista ou contribuinte, que seja proprietário de um único imóvel, tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, e que, comprovadamente, seja portador de doença considerada grave.

§ 1º Gozará da isenção de que trata o caput deste artigo o aposentado, pensionista ou contribuinte que possua dependente residente no mesmo imóvel, que seja portador de doença grave, desde que comprovada que a soma de seus rendimentos e do dependente são de até dois salários mínimos nacional.

§ 2º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave, devidamente comprovada por meio de atestado médico, as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna;
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental ou Alzheimer;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira total;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

§ 3º O Atestado médico deve ser do ano de 2024, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º As isenções de que tratam art. 6º desta Lei terão validade apenas para o exercício de 2024 e serão concedidos até 10 de abril de 2024, mediante requerimento do



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

interessado, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos dos Anexos I e III.

§ 5º No caso de usufrutuários do imóvel, o aposentado, pensionista ou contribuinte que dele se utilize unicamente para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo, desde que o usufruto esteja devidamente registrado.

Art. 7º Ao contribuinte contemplado pela Lei de descontos e isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2023, será utilizado o cadastro previamente aprovado pelo Setor Municipal de Tributação, cabendo ao solicitante apresentar a comprovação de renda, benefício e /ou atestado médico devidamente atualizados, juntamente ao Anexo IV.

Art. 8º A falsificação de dados para a obtenção do desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO OU ISENÇÃO:

- 1) Carnê de lançamento do IPTU 2024 (Original);
- 2) Documento de propriedade do imóvel - matrícula ou escritura - documento que demonstre que o imóvel faz parte do seu patrimônio;
- 3) Comprovante de rendimento referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia (com valor e tipo de benefício - INSS);
- 4) Comprovante de residência em nome do requerente da isenção ou desconto referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia;
- 5) Documento oficial de identificação com foto, para conferência da assinatura do formulário - original;
- 6) Documentos RG, CPF ou CNH do solicitante;
- 7) Procuração devidamente assinada quando o requerente não for o proprietário do imóvel (exceção para irmãos, filhos, maridos e esposas), a autenticação será feita por funcionário público mediante confrontação das assinaturas dos documentos de RG ou CNH;
- 8) Os descendentes de parentescos consanguíneos ou natural e cônjuges, não precisarão de procuração, apenas apresentar a cópia de documento comprobatório da filiação ou casamento;
- 9) Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento/interdição);
- 10) Para a isenção, além dos documentos descritos acima, deve ser apresentado:
- 11) Atestado médico do ano vigente, informando o CIDE da doença. ✓



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO PARA DESCONTO / ISENÇÃO DE IPTU

#### OUTORGANTE /PROPRIETÁRIO

Nome:

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG nº:

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Profissão:

Estado civil: \_\_\_\_\_ E-mail:

Endereço:

Disse a outorgante que nomeia e constitui seu (sua) procurador (a) o (a) outorgado (a) adiante qualificado (a).

#### OUTORGADO (A) /REPRESENTANTE:

Nome:

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG nº:

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Profissão:

Estado civil: \_\_\_\_\_ E-mail:

Endereço:

PODERES: Para o fim especial de representá-lo (a) junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, podendo assim autorizar a solicitação de isenção ou desconto para o IPTU do ano de 2024.

O uso pelo outorgante dos poderes aqui expressos será revogado após a entrega e análise da solicitação.

Validade por prazo determinado até 10/04/2024.

Declara o representante do outorgante, sob as penas da Lei que as informações são verídicas e de conhecimento das partes.

Santa Rosa de Viterbo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
Outorgado



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA FIXA E AUTORIZAÇÃO

Santa Rosa de Viterbo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro residir em meu único endereço nesta cidade, localizado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Santa Rosa de Viterbo, CEP 14270-000.

Telefone:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_.

Autorizo a Prefeitura municipal a qualquer momento fiscalizar quanto ao meu endereço fixo de moradia conforme discriminado acima, autorizo também a descaracterização de desconto ou isenção caso meu imóvel não seja para moradia própria e fixa.

---

Assinatura Proprietário



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO IV

D.D Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo Senhor Omar Nagib Moussa

Nome do Proprietário.: \_\_\_\_\_

Endereço do imóvel.: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Inscrição Imobiliária: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Benefício. Nº: - \_\_\_\_\_ Valor do Benefício R\$ \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

residente nesta cidade, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem respeitosamente junto a Vossa Excelência

requerer:

### A - DESCONTO APOSENTADO

( ) Parcela única com 60% desconto. ( ) Parcelado 40% de desconto.

### B - ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFICIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

( ) Por invalidez

( ) Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) que recebe benefícios vinculado ao Benefício de Prestação Continuada BPC, com a soma dos rendimentos mensais de até 2(dois) salários mínimos nacional.

### C - ISENÇÃO INTEGRAL - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

( ) Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) portadora de doença grave, conforme lei de isenção e cuja soma dos rendimentos mensais não ultrapassam 2(dois) salários mínimos nacional.

Nos termos da Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ aprovada por este ato, DECLARO, mediante os termos da Lei supracitada, que sou aposentado, pensionista ou usufrutuário e que possuo apenas 1(um) único imóvel, utilizado para minha residência e que tenho rendimento mensal de até 2(dois) salários mínimos nacional, e/ou recebo benefício vinculado ao BPC/LOAS.

Declaro por fim, sobre as penas da legislação penal e civil, que as informações prestadas no presente expediente, são expressão de verdade.

Santa Rosa de Viterbo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente